

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA Nº DI-14-2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0130072024**

Antônio Barreto de Oliveira, prefeito municipal, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, considerando toda documentação que consta nos autos do Processo Administrativo nº 0130072024, Dispensa DI-14-2024, autorizo a aquisição de uma bancada com pia e expurgo hospitalar destinado ao Hospital Municipal Dr. Manoel Novaes na cidade de Barra do Mendes – Ba, através da empresa MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.406.286/0001-02, no valor global de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e decreto municipal nº 14/2024 de 14 de maio de 2024. Barra do Mendes, 30 de julho de 2024. ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA. PREFEITO MUNICIPAL

**ORDEM DE FORNECIMENTO  
DISPENSA Nº DI-14-2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0130072024**

Autorizo a empresa MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.406.286/0001-02, estabelecida na Avenida 02 de Agosto, nº 910, Bairro Lagoa do Tió, Cep: 44.900-000, Irecê – Ba, o fornecimento de uma bancada com pia e expurgo hospitalar destinado ao Hospital Municipal Dr. Manoel Novaes na cidade de Barra do Mendes – Ba. Conforme processo administrativo nº 0130072024 e Dispensa de Licitação nº DI-14-2024, no o valor global de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), a fornecer os produtos através desta ordem.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 702 - Secretaria Municipal de Saúde; Projeto/Atividade: 2114 – Gestão do Hospital Municipal; Elemento de Despesa: 3390.30 / 4490.52; Fonte de Recursos: 1659.0000

OBS: ESTE INSTRUMENTO SUBSTITUI O CONTRATO CONFORME REZA O ART. ARTIGO 95 DA LEI Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Barra do Mendes – Bahia, 30 de julho de 2024. ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA. PREFEITO MUNICIPAL.